



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSU 042 / 2021

Autoriza a criação e o funcionamento do Programa Interno de Auxílio Financeiro à Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (FINAPESQ).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), no uso de suas competências legais e regimentais,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 10.973, de 2 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016, que tipifica a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT e autoriza, em seu Art. 9º-A, a concessão de recursos aos seus pesquisadores por Termos de Outorga;

Considerando as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu Art. 32, §7º, que trata dos documentos necessários à habilitação para a contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004, que institui o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON no âmbito da Administração Pública Estadual, que aprova o regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 14.315, de 17 de junho de 2021, que estabelece em seu Art. 1º medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo do Estado, em consonância com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, na Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, em seus Arts. 265 e 268, ambos da Constituição Estadual, e em seus Arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A, todos da Constituição Federal;

Considerando ainda que na Lei Estadual nº 14.315, de 17 de junho de 2021, no parágrafo único do Art. 1º, Inciso XII, são definidos como princípios a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e a adoção de controle por resultados em sua avaliação;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a criação e o funcionamento do Programa Interno de Auxílio Financeiro à Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (FINAPESQ), coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPP-G).

Artigo 2º - O FINAPESQ tem como objetivo fortalecer, consolidar e expandir as linhas de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação que atendam aos objetivos da UEFS, previstos no Estatuto e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), através de:

I - Estímulo ao desenvolvimento de projetos de ciência, tecnologia e inovação bem como à produção bibliográfica, técnica e tecnológica de servidores da UEFS, preferencialmente, doutores vinculados aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEFS.

II - Incentivo aos servidores do quadro efetivo da UEFS para captarem recursos adicionais externos junto às agências nacionais e internacionais de fomento a projetos de pesquisa e à publicação.

Artigo 3º - O FINAPESQ tem a finalidade de estimular e apoiar, via Termo de Outorga, projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação, institucionalizados na UEFS, bem como produtos resultantes, desenvolvidos, preferencialmente, com estudantes e/ou egressos.

Parágrafo 1º - Serão financiadas despesas de revisão, tradução e publicação de produções aprovadas no processo específico de seleção.

Parágrafo 2º - Serão financiadas despesas de material de consumo, material permanente, prestação de serviço de pessoa física e de pessoa jurídica, diárias, passagens nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos institucionalizados de pesquisa aprovados no processo específico de seleção.

Parágrafo 3º - Consideram-se itens não financiáveis despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aqueles referentes a recolhimento fora do prazo, além de:

- a) Despesas com taxas de submissão de manuscritos, faturadas antes do aceite para publicação;
- b) Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público ativo integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração estadual direta ou indireta pela prestação de serviços, inclusive de consultoria ou assistência técnica;
- c) Despesas com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Aplicação de Recursos (PAR), ainda que em qualquer caráter de emergência;
- d) Despesas a título de administração, de gerência ou similar;
- e) Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo 4º - Serão apoiados, prioritariamente, projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação, na UEFS, que não tenham apoio de agências externas de fomento.

Artigo 4º - Para fins de submissão do artigo, o proponente poderá realizar a contratação de serviços de revisão e tradução, quando necessário, com recursos previstos no PAR.

Parágrafo Único - Os manuscritos que tiverem aplicação de recursos financeiros para serviço de revisão e/ou tradução devem ser objeto de comprovação da submissão.

Artigo 5º - São condições para o proponente:

I - Ser servidor efetivo do quadro docente ou técnico-administrativo da UEFS;

II - Não possuir pendências ou restrições em prestação de contas decorrentes de atuação ou financiamento em outros Programas da UEFS ou junto à Administração Estadual;

III - Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes atualizado até a data da submissão da proposta;

IV - Ser obrigatoriamente autor ou coautor da produção quando o auxílio for destinado a financiamento de produção bibliográfica, técnica e tecnológica;

V - Ser o coordenador do projeto de pesquisa quando o auxílio for destinado a financiamento de projetos.

Artigo 6º - O gerenciamento dos recursos do FINAPESQ é de responsabilidade pessoal e intransferível do outorgado.

Artigo 7º - Caberá ao outorgado:

I - Celebrar com a UEFS o Termo de Outorga;

II - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas no Termo de Outorga;

III - Executar os recursos financeiros repassados pelo FINAPESQ, observando a legislação pertinente;

IV - Solicitar à PPPG alteração do PAR, por meio do remanejamento dos recursos ou do resultado de aplicação financeira dos recursos;

V - Apresentar à PPPG o Relatório Técnico-Financeiro, conforme disposto no Termo de Outorga.

Artigo 8º - Caberá à PPPG:

I - Definir, em edital específico de seleção das propostas, o valor que será concedido a cada proponente, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UEFS ou a disponibilidade de recursos externos captados;

II - Constituir Comitê Julgador, preferencialmente externo, com servidores docentes e técnicos, com expertise nas áreas temáticas, que avaliará a viabilidade técnica das propostas submetidas;

III - Acompanhar e avaliar periodicamente o desenvolvimento do FINAPESQ frente à finalidade e aos objetivos do Programa, através dos relatórios técnico-financeiros, assim como dos produtos apresentados pelo outorgado;

IV - Homologar alteração do PAR decorrente da utilização de recursos de remanejamento e das solicitações de saldos decorrentes do resultado da aplicação financeira dos recursos.

Artigo 9º - O recebimento de recursos via FINAPESQ, mediante Termo de Outorga, implicará na obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência do referido Termo.

Parágrafo 1º - Os relatórios técnico-financeiros (parciais e finais) serão avaliados pelo Comitê de Pesquisa da UEFS (COPESQ) e seus assessores *ad hoc*.

Parágrafo 2º - Será instituída uma Comissão Técnica de Contas (CTC) com as seguintes descrição e finalidade:

I - A CTC será constituída por 03 (três) servidores técnico-administrativos, sendo 01 (um) da PPPG, 01 (um) da Assessoria Técnica e de Desenvolvimento Organizacional (ASPLAN) e 01 (um) da Pró-Reitora de Administração e Finanças (PROAD);

II - Os nomes dos membros da CTC serão designados e publicados pela Reitoria quando da sua instalação e de futuras alterações;

III - Competirá à CTC apreciar, em primeiro nível, os documentos e os relatórios de prestação de contas produzidos pelo outorgado;

IV - Competirá à CTC deferir ou indeferir os documentos e os relatórios de prestação de contas apresentados pelo outorgado, conforme os modelos estabelecidos;

V - A apreciação da prestação de contas físico-financeira por parte da CTC não substitui a apreciação final ou de segundo nível a ser realizada pela Gerência Financeira e de Contabilidade (GEFIN), consoante determina a legislação pertinente;

VI - As possíveis divergências entre a apreciação da CTC e a da GEFIN, quando não solucionadas entre as partes, serão apreciadas pelas respectivas chefias da PPPG, ASPLAN e PROAD, sempre prevalecendo o aspecto da legalidade da administração pública.

Artigo 10 - A concessão de novo auxílio pelo FINAPESQ para o mesmo beneficiário será permitida somente após o término da vigência, a aprovação da prestação de contas referente ao Termo de Outorga anterior e a verificação da não existência de pendências junto à PPPG.

Artigo 11 - A aplicação dos recursos do FINAPESQ deverá estar em conformidade com a Lei nº 9.394 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996, com a Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, alterada parcialmente pela Lei 14.315, de 17 de junho de 2021, com as normas previstas nesta Resolução, com o PAR aprovado, com o Termo de Outorga celebrado entre a UEFS e o outorgado e com as orientações específicas emanadas da PPPG que se fizerem necessárias.

Parágrafo 1º - Os relatórios técnico-financeiros receberão a avaliação Aprovado, Pendente ou Reprovado, obedecendo à legislação vigente.

Parágrafo 2º - Em caso de projetos cujos relatórios técnico-financeiros recebam a avaliação Pendente, o outorgado terá 30 (trinta) dias para sanar as pendências;

Parágrafo 3º - Em caso de projetos cujos relatórios técnico-financeiros recebam a avaliação Reprovado, caberão as medidas administrativas referentes ao emprego de recursos do erário público.

Artigo 12 - Toda produção bibliográfica, técnica e tecnológica que resulte do apoio concedido pelo FINAPESQ deverá mencionar o nome da UEFS e o apoio do Programa.

Parágrafo Único - Em caso de publicidade de material educativo, deverá necessariamente constar o brasão da UEFS.

Artigo 13 - Os casos omissos serão analisados pelo CONSU.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Remota dos Conselhos, 10 de setembro de 2021.

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 13/09/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00035620665** e o código CRC **0C4C72DA**.